



Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

Edição n. 3695

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	7
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	8
Súmulas de Contratos.....	8
Editais.....	8
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	8
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	8



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 102/2023-PGJ

Dispõe sobre as obras e os serviços de engenharia no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

CONSIDERANDO o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os processos de trabalho e os canais de comunicação entre a Divisão de Arquitetura e Engenharia e os demais órgãos da Instituição quanto à programação, planejamento e execução de obras e serviços de engenharia; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir e regram instrumentos de controle vinculados às contratações de obras e serviços de engenharia, de forma a promover um ambiente íntegro e confiável, assim como de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e de promover eficiência, efetividade e eficácia às contratações de obras e serviços de engenharia do Ministério Público,

RESOLVE, nos termos do PGEA 00677.000.651/2023, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**CAPÍTULO I
DAS DEMANDAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Art. 1.º As obras e serviços de engenharia no âmbito do Ministério Público serão programadas, com base no ranqueamento de prioridades, no ano anterior a sua realização.

Art. 2.º A lista de prioridades de obras e serviços de engenharia a que se refere o artigo 1.º deste Provimento deverá ser elaborada pela Divisão de Arquitetura e Engenharia – DAE, contemplando demandas necessárias verificadas de ofício pela DAE e requerimentos de outros setores/órgãos do Ministério Público, cuja necessidade técnica tenha sido devidamente aferida e comprovada pela DAE.

Art. 3.º A lista de prioridades a que se refere o artigo 1.º deste Provimento, ranqueada tecnicamente, será remetida, até 30 de março de cada ano, por meio de procedimento de gestão administrativa – PGEA, à Direção-Geral e, posteriormente, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para, respectivamente, validação e autorização prévias.

Art. 4.º As obras e serviços de engenharia autorizados serão incluídas, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, no Sistema de Elaboração de Orçamento – SEO, na forma e prazos do Provimento n. 07/2023 – PGJ e, sendo aprovadas, integrarão o Plano Anual de Contratações – PAC do ano seguinte.

**CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Art. 5.º As contratações de obras e serviços de engenharia seguirão os comandos da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, e serão processadas na forma do Provimento que define as regras e diretrizes do processo de contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com as especificidades da presente normativa.

Art. 6.º O Estudo Técnico Preliminar, quando não dispensado, será elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, como primeira etapa do planejamento, a fim de caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda, servindo de base para o anteprojeto, quando necessário, e para o projeto básico a serem elaborados.

Art. 7.º A Divisão de Arquitetura e Engenharia encaminhará a proposta arquitetônica ou *layout* ao requerente responsável pelo local objeto da intervenção, para conhecimento.

§ 1.º O requerente deverá anuir expressamente com o projeto ou propor as modificações que entender como necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência.

§ 2.º Eventuais reivindicações de alterações, que se refiram a itens não constantes do projeto proposto, deverão ser encaminhadas, devidamente justificadas, à Divisão de Arquitetura e Engenharia para análise e, dependendo do nível de alteração, para nova aprovação das autoridades competentes.

§ 3.º A aprovação do requerente ou a solicitação de modificação do projeto deverão ser juntadas ao procedimento de gestão administrativa – PGEA, vinculado ao procedimento da contratação - SGA.

Art. 8.º O anteprojeto, quando aplicável, será elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, e deverá conter, no mínimo, os elementos indicados no artigo 6.º, inciso XXIV, da Lei n. 14.133/2021.



Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

Edição n. 3695

Art. 9.º O projeto básico será elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, com base em vistoria técnica, consubstanciada em um parecer, devendo ambos serem anexados ao procedimento da contratação - SGA, salvo no caso de contratação integrada.

Art. 10. O projeto básico deverá seguir o modelo padrão, contendo os elementos constantes do artigo 6.º, inc. XXV, deste Provimento, aplicáveis a cada tipo de obra e serviço de Engenharia, além do Termo de Referência e seus anexos, devendo, entre outros, definir:

I - o tipo de serviço de engenharia: obra, serviço comum ou especial;

II - o regime de execução: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada;

III - a adoção, ou não, da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Parágrafo único. As definições constantes do presente artigo devem vir acompanhadas de justificativas técnicas.

Art. 11. O valor estimado seguirá os parâmetros contidos no artigo 23, § 2.º, da Lei 14.133/2021 e Provimento 08/2023 - PGJ.

§ 1.º O orçamento de referência deverá ser detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os itens em quantitativos, seus custos unitários e globais, com identificação do sistema referencial de preços adotado e respectivos códigos dos itens, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2.º Na elaboração dos orçamentos, deverá ser utilizado, conforme critérios técnicos, a composição de Encargos Sociais na forma onerada ou desonerada, bem como a utilização de encargos de mão de obra remunerados na forma horária ou mensal, conforme o caso.

§ 3.º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4.º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizadas e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3.º.

§ 5.º Nos casos de insumos e/ou composições de custos não contemplados no sistema referencial de preços adotado, deverá ser apresentada a fonte de referência e a justificativa do custo.

§ 6.º Todos os impostos incidentes indiretamente sobre a obra ou serviço de engenharia deverão estar discriminados no BDI, nos termos do Acórdão TCU 2622/2013.

§ 7.º No caso do setor de atuação dos licitantes e/ou contratados enquadrar-se na condição de beneficiário de regime fiscal de desoneração da folha de pagamentos deverão ser feitos os ajustes necessários nos demonstrativos de BDI e de Encargos Sociais, diminuindo ou excluindo o tributo desonerado dos Encargos, conforme o caso, e acrescentando o valor da alíquota determinada legalmente, como custo indireto a ser incorporado aos tributos do BDI.

Art. 12. O projeto executivo será, obrigatoriamente, juntado ao procedimento administrativo da contratação, até o final da fase de planejamento, salvo, justificadamente, nos casos dos artigos 14, § 4.º, e 18, § 3.º, ambos da Lei 14.133/2021.

Art. 13. Em sendo caso de obras ou serviços que exijam licenciamento ambiental pela Administração, deverá a licença ou manifestação prévia, quando cabíveis, ser juntadas ao procedimento da contratação até o final da fase de planejamento.

Art. 14. Ultrapassada a fase de planejamento e realizado o controle prévio de legalidade, com a aprovação do procedimento pela autoridade competente, a Unidade de Licitações cientificará o requerente da publicação do procedimento licitatório/dispensa com disputa, para ciência do teor do Edital, especialmente no que se refere ao prazo de publicidade e, querendo, divulgação do certame no local dos serviços.

Art. 15. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 16. A formalização e a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia seguirão os comandos da Lei n. 14.133/2021 e Provimentos que regulam a matéria no âmbito do Ministério Público, com as especificidades contidas no presente capítulo.

Art. 17. A Divisão de Arquitetura e Engenharia, após a formalização do contrato e a apresentação dos documentos obrigatórios, comunicará ao requerente a data de início da prestação dos serviços.





Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

Edição n. 3695

§ 1.º Nas Promotorias de Justiça caberá ao Secretário de Promotoria, nos termos do Provimento n. 81/2021 - PGJ, acompanhar a obra ou serviço.

§ 2.º O Promotor de Justiça poderá indicar outro(s) servidor(es) para o acompanhamento de que trata o § 1.º.

Art. 18. O início da execução dos serviços será precedido de reunião, no local de intervenção, com a presença do requerente e/ou do(s) responsável(is) designado(s), de um (ou mais) servidor da Divisão de Arquitetura e Engenharia e do representante da empresa contratada, para acordo das seguintes definições:

I - programação de execução dos serviços ajustados entre os presentes;

II - necessidades sobre alteração do horário de expediente e/ou forma de trabalho, considerando a possibilidade de estabelecimento de trabalho remoto no órgão, em função do nível de intervenção e, ainda, o prazo de execução dos serviços;

III - eventuais restrições de acesso;

IV - instalações que poderão ser disponibilizadas para uso dos funcionários da contratada, bem como para a guarda dos materiais (pessoais e da obra);

V - possibilidade de utilização do elevador, havendo, para o trânsito de funcionários da contratada e transporte de material.

§ 1.º A reunião será registrada em Ata, contendo a concordância de todos os participantes.

§ 2.º A ordem de início da execução dos serviços, a programação de execução e o registro da reunião de que trata o parágrafo anterior deverão ser juntados ao procedimento da contratação.

Art. 19. A Divisão de Arquitetura e Engenharia providenciará, em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato, a divulgação, no Portal Transparência do Ministério Público, dos quantitativos e dos preços unitários e totais contratados.

Art. 20. Cabe à Divisão de Arquitetura e Engenharia, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhar e deliberar sobre o projeto e a execução das obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Eventuais alterações no projeto e planejamentos definidos em reunião deverão ser comunicadas à fiscalização diretamente ou por email engenharia@mprs.mp.br, não cabendo ao requerente e/ou responsável(is) designado(s) proceder(em) alterações na programação planejada e ajustada.

Art. 21. A medição dos contratos, sempre que possível, será mensal.

Art. 22. Durante a execução da obra ou serviço, o requerente e/ou o(s) responsável(is) designado(s) dará(ão) ciência de problemas e/ou fatos relevantes identificados, tais como:

I - descumprimento das deliberações acordadas na reunião prevista no art. 18;

II - problemas com a limpeza do local;

III - danos causados pela empresa contratada ao patrimônio do Ministério Público;

IV - qualquer outro fato que prejudique ou possa prejudicar a execução dos serviços.

Parágrafo único. Os problemas e/ou fatos relevantes identificados deverão ser comunicados pelo e-mail engenharia@mprs.mp.br.

Art. 23. A obra e/ou serviço de engenharia serão acompanhados por meio de sistema informatizado de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo.

Parágrafo único. A fiscalização registrará, de forma cronológica, no sistema de que trata este artigo, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Art. 24. Os contratos de obras e serviços de engenharia poderão sofrer alterações, nos termos da Lei, sendo a formalização do termo aditivo condição indispensável para a execução, pelo contratado, do serviço objeto do aditivo.

§ 1.º A regra determinada neste artigo poderá ser excepcionada se for o caso de necessidade de antecipação dos efeitos do termo aditivo, devendo, além dos documentos comuns às alterações, neste caso:

a) ser o procedimento enviado ao setor responsável (Assessoria de Planejamento e Orçamento) em até 3 dias úteis após a autorização dos serviços;

b) conter justificativa expressa para a antecipação dos efeitos, elaborada pelo fiscal e avalizada pelo gestor do contrato e Coordenador da área;

c) informar a data da autorização dos serviços relativos ao aditivo e a data limite para a publicação do termo aditivo.



Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

Edição n. 3695

§ 2.º A autorização dos serviços referentes ao termo aditivo a ser processado somente poderá ocorrer após o recebimento da planilha e cronograma alterados da empresa contratada, bem como análise formal dos documentos e preços pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

§ 3.º O aditivo de que trata o § 1.º deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da autorização efetiva dos serviços.

Art. 25. As alterações e a regularização das faltas ou dos defeitos passíveis de penalização, observados durante a execução contratual, serão processadas mediante procedimento de gestão administrativa - SIM.

Art. 26. As obras e serviços de engenharia serão recebidos:

I - provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, pelo Fiscal designado para seu acompanhamento;

II - definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, por, pelo menos, dois dos membros de uma Comissão designada para tanto, sendo um deles obrigatoriamente seu Presidente.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 1 (um) Presidente e 08 (oito) servidores com formação na área de arquitetura ou engenharia.

Art. 27. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, desde que não haja alteração do cronograma físico-financeiro, quando seu objeto não for concluído no prazo contratual.

Art. 28. Nos casos de impedimentos, ordens de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado, a fim de refletir o lapso e determinar os novos marcos de medição, mediante apostilamento.

§ 1.º Os casos de impedimento, ordens de paralisação ou suspensão serão processadas mediante ordem emitida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, com ciência expressa da empresa contratada.

§ 2.º A Divisão de Arquitetura e Engenharia comunicará ao requerente as razões do impedimento, paralisação ou suspensão da obra ou serviço e, quando possível, dará ciência das novas datas.

§ 3.º Nas obras ou serviços impedidos, paralisados ou suspensos por período superior a 1 (um) mês, a Divisão de Arquitetura e Engenharia comunicará o Diretor-Geral e providenciará divulgação no Portal Transparência do Ministério Público, bem como placa a ser afixada em local de fácil visualização pelos cidadãos, contendo aviso público de obra ou serviço afetado, com os motivos, o responsável pela inexecução temporária, se for o caso, e a data prevista para o reinício da execução.

§ 4.º A retomada da obra será processada mediante ordem expressa emitida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, contendo a ciência da empresa contratada.

§ 5.º Os prazos de suspensão, impedimento ou paralisação serão expressamente indicados nas medições subsequentes.

Art. 29. Concluída a obra ou serviço, o requerente e o(s) responsável(is) designado(s) deverão se manifestar, mediante o preenchimento de formulário enviado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, para informar sobre:

I - a satisfação com o resultado da obra ou do serviço executado;

II - o comportamento da contratada durante a execução;

III - qualquer outro registro relevante para corroborar a avaliação.

Parágrafo único. O formulário será encaminhado à Divisão de Arquitetura e Engenharia para juntada ao processo administrativo de contratação da empresa - SGCON.

Art. 30. A Divisão de Arquitetura e Engenharia providenciará, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, a divulgação, no Portal Transparência do Ministério Público, dos quantitativos executados e dos preços praticados.

Art. 31. Este provimento entrará em vigor a partir de 06/01/2024.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Ordens de Serviço n. 08/2015-PGJ, 14/2015-PGJ e 01/2021-PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.





Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

Edição n. 3695

ATO PROVISÓRIO N. 40/2023 - PGJ

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 107/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.192/2023,

RESOLVE editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

Art. 1.º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final, fixadas no Ato de Atribuições n. 107/2021 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA CRIMINAL DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes contra a Ordem Tributária		1/2
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Unidades Jurisdicionais do Estado		Crimes contra a Ordem Tributária	Ajuizamento.	1/2
Unidades Jurisdicionais do Estado			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
			Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA/RS	
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal		Macrocriminalidade Econômica.	Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra a Ordem Tributária		Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes da Lei de licitações		Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro		Estadual: GAECO.	
Criminal	Crimes do Código Penal		Conexo com ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público.	Pro rata

Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 01/12/2023, com vigência até 30/11/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.



**BOLETIM N. 443/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- os abaixo relacionados para as funções de Coordenação-Geral da Equipe de Fiscalização, Coordenação de Fiscalização, Auxiliares de Coordenação, Fiscalização de Sala e Serviços Auxiliares de Fiscalização na realização da Prova Preambular do 50º Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público (Edital N. 203/2023): Coordenação-Geral da Equipe de Fiscalização: CHARLES MASIERO-3436926; HERIBERTO ROOS MACIEL-3425312; ISABEL GUARISE BARRIOS-3430944; JAQUELINE APARECIDA NUNES-3377369; JAQUELINE FERREIRA DE LIMA-3429946; JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO-3341429; LEONARDO LOCATELI ROSA-3444597; LÍVIA MARTINEWSKI DREHER-3438104; UMBERTO GUARISE SILVA-3544443. Coordenação de Fiscalização: ALEX FABIANI MARTINS DE SOUZA-14950146; ANELISE VOLKWEIS-13105361; DENISE DINIZ DE CASTRO-14968479; KAREN OLSON MELO BLANCO-14954710; LISANDRA PEREIRA VIEIRA-14960559; LUCAS BELMONTE MELLO-14965003; LUCAS LUIS DA SILVA-4250486; LUCIANA BAGGIO BORTOLOTTO 14953102; MARIANA ALLENDE CORRÊA-3854493; MARIANA GRASS XAVIER-14968746; TIAGO CARDOSO-14959852. Auxiliares de Coordenação: JOÃO GIGLIO NEVES DA SILVA-3588386; PRISCILA DA SILVA LOPES-4222881. Fiscalização de Sala: ADRIANA RITTA GARCIA FREITAS-14035758; ADRIANO CARDOSO SCHEFFER-14963701; ADRIANO DE CASTRO SILVEIRA-14956012; ALESSANDRA DE ESCOBAR GUASPARI-14959550; ALESSANDRA MARTINS NUNES 4222040; ALESSANDRO SOMMER CASTILHOS-13977555; ALICE BRIAO BASTOS 4825004; ALINE KUNZLER MAGNUS-14961601; AMANDA CAMPANI LOURENZI 14494841; ANA CARLA DECZKA MORSCH-3429075; ANA CAROLINA GRECO-4256417; ANA CLÁUDIA SOARES-13207180; ANA PAULA UCHA RIBEIRO-14964198; ANDERSON CLACK DA SILVA E LEMOS-4282787; ANDRÉIA CARDOSO BARTH-14955156; ANELISE OLIVEIRA GONÇALVES-14960508; ÂNGELA SUSANEI VEIGA-13945084; ÂNGELA SZELBRACIKOWSKI-14973553; ANNE ELISE AMARAL GONÇALVES BARTOCHAK 14965348; ANTONIA FERREIRA DE SOUSA-12798320; BIBIANA MARIA POLETTI DE ARAÚJO-14229978; CAMILA BRISCH PEREIRA-14956870; CAMILA SESTI SANTOS 14950863; CARLA MARIA PELLEZ-14960966; CARLA VIVIANE NUNES OLAVES 14962705; CAROLINE BANDEIRA DE MACHADO-4788630; CAROLINE MARQUES RODRIGUES-3794237; CATIÚSCIA ALVES CORRÊA-14968258; CHARLES LORENZI 14958821; CHRISTIAN BROD DA ROCHA-3435040; CINTIA PANAROTTO-3780589; CÍNTIA VIEIRA SOUTO-14963140; CLÁUDIA ANTUNES REICHOW-12986437; CLÁUDIA SOUZA POLETTI-14961571; CLÁUDIO FIORENTINO-14973111; DANIELA LIMA BRAGA 4384474; DAVI RADOVAN-14958414; DENISE QUIM-14951320; DIEGO POZZOBON CASSEL-14972018; DIRLANE RODRIGUES DE MENEZES-14951967; EVANDRO PERES LOURO-14970805; FABIANA BAUERMANN BAUER-14961113; FABIO JOSÉ RONCATTO 3609928; FABIOLA LEMOS BONFADINI-3598349; FELIPE RODRIGUES SILVA-14969084; FELIPE SIQUEIRA MOREIRA-14960281; FERNANDA GOULART DE GOULART RODRIGUES 14957728; FLÁVIO DE OLIVEIRA MIERLO-4393406; GABRIELA CARDOSO SILVA 4889452; GRAZIELA FERNANDES GRAZZIOTIN-3411125; GUSTAVU VINICIUS DE SOUSA MARTINS-4930363; HELENA MARIA CAMPOS CORLETA-14959992; HELENA TWEEDIE DE MATTOS GOMES-3948285; IDÉSIO HECK-12747580; ISABEL CRISTINA CARBONI 4559487; ISABEL PERTILE AMARO DA SILVEIRA-14956853; ITALIA D ARC VARGAS OTILIA-13478222; IVANA MORALES PERES-14965208; JANAÍNA PETRÓLI-14965941; JANELISE CRISTINE CÔRTEZ ANHAIA-3969398; JOICE CRISTIANE DE OLIVEIRA-2691736; JOSEANE RIBEIRO-3394646; JULIANA ARIAS MARTINS-4583361;

KIMERSON GILBERTO SLAIFER-3890392; KLAUS NICKEL-13241621; LEANDRO MIRAGLIA MOREIRA-4252950; LEILA DENISE BOTTEGA RUSCHEL-14967367; LEONARDO ARAUJO PORTO-14950626; LETÍCIA ANZANELLO PFEIFFER-14972298; LETÍCIA DA SILVA PALHANO-3445259; LÍLIAN ELISABETE DALOMA DA SILVA-14954826; LÚCIA JANETE CAMINSKI-14035740; LUCIA LARINI BORGES-3417522; LUCIANE PEREIRA VIEIRA-13470094; LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA-14969599; LUIS ANTÔNIO BENITES MICHEL-14950600; MAKELI LÓSS DIAS ANELI-14967898; MARGARET IRMGARD NERVO ADAIME-12925578; MARISA VILLA 3612724; MARIZETE ZAMBAN DE MIRANDA-14526069; MARTA ADRIANA FLORES MACHADO-14965968; MARTA ELISA NICHEL-3544370; MERI REJANE FIGUEIRA RODRIGUES-12970620; MICHELI BASSAN MARTINS-14971127; MIRTES REGINA SULZBACHER-14967987; NAILZA DA SILVA ROSA-14961229; NATÁLIA BENITES ROSITO 14955903; PATRÍCIA DISEGNA-14960800; PAULA LUCIANE ROESE SANFELICE 14957825; PAULO ROBERTO DA SILVEIRA PEREIRA-12585360; PEDRO PRAZERES FRAGA PEREIRA-4564847; RAÍSSA MONTEIRO BÜLOW-4481755; RENATA MIGUEL EHLERS SANCHES-14965330; RENATA OSORIO CORREA-3567168; ROBERTO LORO CEZIMBRA 14968487; RODRIGO COLLARES DUARTE-3871568; RONALDO DE AZEVEDO E SOUZA 14961920; RUTE DA ROSA-14959275; SAMANTHA HOFMEISTER NASSIF-14961555; SANDRA TERESINHA BASSANI NICOLAY-13981854; SHAIANA DA SILVA KRUMENAUER SCHMIDT-14966360; SHIRLEY SKORPAD JARDIM-14968525; SIRLEI CONTE-14965828; SORAIA MAICÁ QADER LOGUERCI-14960869; SUÉ RAQUEL DA SILVEIRA-14955423; SUZANNA DO CARMO LOUZADA-3779734; TAIS REGINA BIZ WILLIG-3766160; TATIANA MENEZES DOS SANTOS-14966913; THIAGO DE VASCONCELLOS MAUÉS 14968819; VANESSA AZEVEDO-14966433; VANESSA SANTOS WILHELMS-3818276; VANESSA STEFFENS-14959984; VIRGINIA ROLLA DONOSO-4755839; VIVIANE ETHEL FREDO DA CUNHA-14968126. Serviços Auxiliares de Fiscalização: AGNER GUIMARÃES ALTERMANN 14963612; AIRTON DUTRA-14952491; ANTÔNIO CARLOS NEGREIROS SANTOS 1891332; ANTÔNIO ROBERTO SARMENTO CORREA-14952122; CHRISTINE ANDREA RODYCZ-14967294; DANIELA POZZA-14960192; DENISE ZINN BECKEL-13456709; DIEGO CESAR DRUZIAN-14972832; EDUARDO DA FONSECA SCHRAMM-13484630; ELIANE COELHO MISIUK SEHNEM-14964759; FERNANDA SCHNEIDER MUMBACH 2458292; GILSON SANTOS DOS SANTOS-14953749; GLONEI DIANA LAUTHERT 4686330; HELOISA VALERIO SCHMITT-3620786; JAQUELINE ANTUNES SANTIN 14960915; JÚLIA MOTA NUNES-3907287; MARCOS ANANIAS PEDROSO ALMEIDA 23847107; MÁRIO CÉSAR QUEIRÓZ HOWES-14960575; MIGUEL ANGELO SOUZA GODOY-2274442; PAULO RENATO DOS SANTOS-12963798; PAULO RICARDO MACHADO DE BASTOS-33930724; RITA VERÔNICA DUARTE ZAMBAZI-4239725; ROBERTO DA ROSA BENITES-14185202; RUTE DOS SANTOS OLIVEIRA-12956201; VILSON ROGÉRIO SANTOS KÄFFER-2684900 (Port. 506/2023/GABPGJ).

RENOVAR

- a autorização da Promotora de Justiça FERNANDA BROLL CARVALHO DE ALMEIDA, ID n. 3433757, da Promotoria de Justiça de Santo Ângelo, para residir na cidade de Santa Rosa, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (00001.000.068/2021). Esta portaria vigorará de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, salvo remoção/promoção que implique saída da comarca (Port. 507/2023/GABPGJ).

- a autorização do Promotor de Justiça JOÃO FRANCISCO CAMPELLO DILL, ID n. 3425630, da Promotoria de Justiça de Gaurama, para residir na cidade de Erechim, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (00001.000.070/2021). Esta portaria vigorará de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, salvo remoção/promoção que implique saída da comarca (Port. 510/2023/GABPGJ).





Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

Edição n. 3695

AUTORIZAR

- a Promotora de Justiça CRISTIANA MÜLLER CHATKIN, ID n. 3436020, da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, a residir na cidade de Pelotas, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (00893.002.072/2023). Esta portaria será válida de 19 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2024, salvo remoção/promoção que implique saída da comarca (Port. 508/2023/GABPGJ).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

RAQUEL ISOTTON,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 444/2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR

- VANESSA GUEDES OLIVEIRA BRENTANO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.001.925/2023 - Port. 2685/2023/SUBADM).

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 28/11/2023, no cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", FELIPE DE AGUIAR DE LINHARES, tendo entrado em exercício em 12/12/2023.

- habilitada para tomar posse, a contar de 11/12/2023, no cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), DANIELLI MILCZAREK, tendo entrado em exercício em 12/12/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

**SÚMULA DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N. 0002/2022
PROCEDIMENTO N. 02405.000.184/2021**

CONTRATADA: J L MASTER COMUNICAÇÕES DO RGS LTDA;
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 13 de janeiro de 2024, e registrar que o reajuste de preços se dará posteriormente, via apostilamento; **VALOR TOTAL:** R\$ 61.770,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, e cláusulas sexta, itens 6.12 e 6.13, e décima quarta do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO DA SILVA MEIRA,

Diretor-Geral, em substituição.

EDITAL N. 317/2023

Resultado do Edital n. 301/2023 –

REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(DEMP 01/12/2023)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, faz público que, tendo em vista o que consta nos PGEA 00033.001.812/2023, PGEA 00033.001.815/2023, PGEA 00033.001.817/2023, PGEA 00033.001.820/2023 e PGEA 00033.001.822/2023, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**EDITAL N. 370/2023**

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **ANTÔNIO MARCOS MOTTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5006378-12.2023.8.21.0068**, que tramita na 1.ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, em 13 de dezembro de 2023.

LARA GUIMARÃES TREIN,

Promotora de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.